

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001480/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035184/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204178/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

CONSORCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, CNPJ n. 17.420.047/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOÃO GABRIEL AVANCI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante Administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Faxinal/PR, Guaraniáçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR,**

Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026 o salário base das categorias será corrigido aplicando-se o percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), incidente sobre os salários praticados em 30 de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem que consoante decisão liminar concedida na ADI 7222, as diferenças da base salarial decorrentes da Lei Federal nº 14.434/22, serão pagas de forma destacada, com rubrica referente a ação direta de inconstitucionalidade citada.

Parágrafo Segundo: Por fim, observar-se-á em todo caso a decisão final transitada em julgado, na ADI 7222, pelo que o presente acordo não representa qualquer direito adquirido em relação ao piso salarial que trata a Lei Federal nº 14.434/22.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças salariais retroativas deverão ser quitadas até o 5º dia útil do mês de julho de 2027, em uma única parcela.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada ano de serviço prestado ao CONSAMU, o empregado terá direito ao aumento real de 1% (um por cento), sobre o salário percebido, a título de adicional por tempo de Serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido ao trabalho prestado entre as 22h00min de um dia, e as 5h00min do dia seguinte, e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora

normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

A partir de 1º de maio de 2026, o adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor mínimo de R\$ 1.621 (mil seiscentos e vinte e um reais), exceto para os cargos administrativos e aquelas funções que não tenham contato físico com o paciente, que dependerão de verificação pericial.

Parágrafo Único – A partir de 1º de maio de 2026, aquele empregado que trabalha lotado exclusivamente no setor de expurgo das UPAs, quando constatado por verificação pericial o grau máximo de insalubridade do ambiente de trabalho, o adicional de insalubridade será pago no percentual de 40% (quarenta por cento), tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.621 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026, será concedido a todos os empregados auxílio alimentação, no valor de **R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais) mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles empregados que contribuírem com a taxa negocial (cláusula nona) em favor do sindicato obreiro, o valor do auxílio alimentação, a partir de 1º de maio de 2025, será de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – Aos associados do Sindicato Obreiro fica assegurado o benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, independentemente do pagamento, ou não, da TAXA NEGOCIAL.

Parágrafo Terceiro: O valor do vale alimentação não integra o salário do obreiro para fins de reflexos, por não ter natureza salarial.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

O CONSAMU poderá implementar escalas de revezamento de 6 ou 12 horas diárias, sem prejuízo do disposto no contrato de trabalho.

As partes ajustam mediante o presente acordo, nos termos do Art. 611-A da CLT, que dispõe da prevalência do acordo coletivo de trabalho sobre a Lei, que a escala dos empregados abrangidos por este ACT poderá ser de 12 horas, com base nos seguintes fundamentos e condições, quando de sua adoção:

a) A presente cláusula tem por base a demanda dos Empregados desta categoria vinculados à este consórcio, através do sindicato obreiro, o que contrapõe o entendimento da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho de Cascavel, no IC nº 000226.2017.09.004/3, o que motivou o CONSAMU a estabelecer escala de 6 horas diárias como padrão aos Empregados, já que, considerando a natureza do serviço (urgência e emergência), extrapola-se a jornada de 12 horas diárias quando os empregados estão em atendimento aos pacientes.

b) Estabelecem as partes que os empregados do CONSAMU poderão cumprir horário de trabalho em turno de revezamento de 12x36, a critério do empregador, observada a compensação mensal das horas, sendo que as horas excedentes a carga horária mensal estabelecida no Contrato de Trabalho que não forem compensadas no mês serão pagas pelo CONSAMU com um adicional de 50% sobre o valor normal da hora.

c) Será admitida a prorrogação de horas trabalhadas além da 12ª hora diária quando estiverem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado de mesma função do turno subsequente, sendo que estas horas serão pagas, considerando a hora extraordinária com acréscimo de 50% sobre a hora normal em dias ordinários, e de 100% sobre a hora normal quando recair em domingos e feriados, não sendo motivo para que haja descaracterização da escala ou do acordo de compensação de jornada.

d) Os empregados poderão realizar os plantões de 12 horas em dias consecutivos, desde que haja intervalo interjornada de 11 horas, observada a compensação mensal das horas, sem que haja descaracterização de escala ou do acordo de compensação de jornada. Cada empregado terá direito por interesse próprio a uma troca de plantão com outro empregado de mesma função a cada escala mensal, sendo que esta troca será computada para os dois interessados na mesma escala, condicionando o pedido à prévia comunicação escrita a chefia imediata (assinada pelos dois funcionários que realizarão a troca, em formulário próprio do CONSAMU), com 48 horas de antecedência.

e) Os Empregados abrangidos por esta ACT poderão realizar plantões de 6 e 12 horas, extraordinários a sua escala, mediante a remuneração em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal em dias ordinários e de 100% sobre a hora normal quando recair em domingos e feriados, desde que haja intervalo interjornada de 11 horas em relação ao plantão anterior, observado no que couber a prorrogação de horas previstas na alínea “c” desta cláusula, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala ou do acordo de compensação de jornada.

Parágrafo Primeiro: O não atendimento das exigências legais, no que não contrariarem as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, para compensação de jornada, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal, se não ultrapassado o total de

horas mensais. De igual forma, a prestação de horas extras habituais ou de plantões extras não descaracterizam a escala ou o acordo de compensação de jornada trabalho, a entendimento do artigo 59-B da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que, as refeições e o descanso deverão ser realizados no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CONSAMU à população é de Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, alojamento climatizado, e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Quarto: O CONSAMU, a partir de 1º de maio de 2026, fornecerá vale-refeição aos funcionários que realizam escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ficando o empregador, assim, dispensado de fornecer alimentação. O CONSAMU, a seu critério, poderá oferecer alimentação em substituição ao vale-refeição. O valor do vale-refeição não integra o salário do obreiro para fins de reflexos, por não ter natureza salarial.

Parágrafo Quinto: O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho, podendo ser fracionado ante a natureza do serviço de urgência e emergência. Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido integralmente pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar os minutos remanescentes com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - TAXA NEGOCIAL

O CONSAMU descontará de todos os empregados a título de Taxa Negocial, equivalente a 01 (um) ano, referente 2026/2027, a importância correspondente a 7,5% (sete virgula cinco por cento), a serem pagas em duas parcelas de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) cada, em **JULHO de 2026** e **AGOSTO de 2026**, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário percebido pelo empregado.

O CONSAMU fica obrigado a repassar ao Sindicato obreiro **até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto**, sendo a 1ª parcela em **10/08/2026** e a 2ª parcela em **10/09/2026**, os valores descontados dos empregados a título de taxa negocial, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez)

dias após a data do registro do presente acordo. A manifestação somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolado na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154, Centro, Edifício Felipe Adura, 7º andar, sala 702, no horário de 14h00 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Obreiro terá 7 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar ao CONSAMU a relação dos empregados que se opuseram à taxa negocial prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O CONSAMU, mediante a devida autorização do empregado, feita individualmente, fica obrigado a descontar 2% (dois por cento) de seu salário base referente às mensalidades sindicais e outros descontos, avançados, recolhendo-se os valores descontados junto a conta Bancária nº. 0002040-8, da Caixa Econômica Federal Agência 1445 Cascavel - Pr., no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto enviando a respectiva relação ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos termos da Constituição Federal (art. 8º), a Assembleia do Sindicato Obreiro definiu pelo desconto mensal de 1% (um por cento) do salário base dos empregados, que deverá ser efetuado pelo empregador em folha de pagamento para todos os trabalhadores da área de Saúde, nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, e segundo entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, independente de notificação pelo Sindicato obreiro, ficando as empresas responsáveis pelos descontos e pagamentos dos mesmos, mediante a apresentação de guia específica o qual deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel - PR, conta nº. 002040-8 até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a data do registro do presente acordo. A manifestação somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolado na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154, Centro, Edifício Felipe Adura, 7º andar, sala 702, no horário de 14h00 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Obreiro terá 7 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula nona, para encaminhar ao CONSAMU a relação dos empregados que se opuseram à contribuição confederativa prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES

O desconto das contribuições, CONFEDERATIVA e TAXA NEGOCIAL em favor do Sindicato Obreiro, fixados pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato Obreiro, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, presumindo-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito do desconto.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical obreira encaminhará ao CONSAMU, nos 7 (sete) dias subseqüentes ao término do aprazado, a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Parágrafo Terceiro: O sindicato deverá assumir responsabilidade pelo reembolso ao CONSAMU, caso seja demandado por empregados quanto aos descontos da taxa negocial e confederativa.

Parágrafo Quarto: Caso o CONSAMU seja demandado judicialmente pelo desconto da contribuição confederativa e taxa negocial, o Sindicato Obreiro poderá ser denunciado à lide pelo CONSAMU e, caso não seja possível tal intervenção, o Sindicato Obreiro será responsabilizado, independentemente de ação de regresso, em relação ao desconto da contribuição confederativa e taxa negocial, assim como, eventuais honorários advocatícios de sucumbência pelo CONSAMU referente a esta demanda.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente Acordo será a Vara do Trabalho ou Juiz de Direito da localidade onde o empregado presta serviços. Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, devendo o Sindicato Obreiro efetuar o depósito de uma das vias no órgão competente, nos termos da Lei.

}

DALVA MARIA SELZLER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
CASCAVEL E REGIAO

JOAO GABRIEL AVANCI
Diretor
CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.